

PORTARIA Nº , DE DE DE 2009.

Aprova o regimento da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis nºs 10.678, de 23 de maio de 2003, e 11.693, de 11 de junho de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto de 19 de outubro de 2007, que convoca a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON SANTOS DE SOUZA

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CNPIR, REALIZADA NOS DIAS 7 e 8 DE OUTUBRO DE 2008.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto de 19 de outubro de 2007, terá por objetivos:

I - analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II - avaliar as diretrizes para a implementação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - apresentar propostas de alteração do conteúdo do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da sua forma de execução;

IV - definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial, na perspectiva de superação das desigualdades raciais ainda existentes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá abrangência nacional, bem como suas deliberações.

Art. 3º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será precedida de conferências estaduais e distrital, convocadas pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal e por plenárias nacionais, convocadas pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dos segmentos de comunidades tradicionais: indígenas, ciganos, quilombolas e comunidades de terreiro.

§ 1º As conferências estaduais e distrital poderão ser precedidas de conferências municipais ou regionais, cujas contribuições serão consideradas na etapa estadual.

§ 2º Os delegados participantes da etapa nacional, quando não forem natos, serão eleitos na etapa estadual e distrital e nas plenárias nacionais de segmentos de comunidades tradicionais.

Art. 4º As etapas da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapa estadual e distrital - até o dia 25 de maio de 2009;

II - plenárias nacionais de comunidades tradicionais - até 25 de maio de 2009;

III - etapa nacional - 25 a 28 de junho de 2009.

§ 1º A não-realização da etapa prevista no inciso I em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento à realização da etapa nacional.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das conferências estaduais é condição para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 3º A composição das comissões organizadoras estaduais e distrital deverá assegurar a representação do poder público e a sociedade civil.

§ 4º As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será realizada em Brasília, Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central : “Os avanços, os desafios e as perspectivas da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial” e como subtemas:

I - análise da realidade brasileira a partir da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - impacto das políticas de igualdade racial implementadas pelos entes federativos a partir dos eixos temáticos: Educação, Saúde, Trabalho, Segurança e Terra;

III - compartilhamento da agenda nacional com o Plano de Ação de Durban;

IV - gestão pública, participação e controle social: compartilhando o poder de decisão;

V - análise do impacto das políticas implementadas, para além fronteiras, com destaque na área das relações internacionais, para os protocolos firmados com os países do continente africano.

Parágrafo único. O temário acima terá como subsídio o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política nacional de promoção da igualdade racial, visando assegurar a pluralidade e a diversidade.

Art. 6º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos da sociedade brasileira, e seu relatório final deverá refletir a opinião de todos nela representados .

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverão obrigatoriamente observar as dimensões de gênero, étnico-raciais, geracional, de liberdade sexual e religiosa da sociedade brasileira.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Adjunto da referida Secretaria.

Parágrafo único. As discussões no âmbito da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, debates em plenário e/ou grupos de trabalho.

Art. 8º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, fica constituída a Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A organização das conferências estaduais e distrital deverá constituir comissão organizadora em seu Estado e no Distrito Federal, responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das conferências estaduais e distrital e pela interlocução com a Comissão Organizadora Nacional.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 9º A Comissão Organizadora Nacional será composta pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e Presidente do CNPIR e por catorze membros, sendo sete representantes da sociedade civil membros do CNPIR e sete integrantes da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Serão constituídas as seguintes subcomissões, sob a coordenação da Comissão Organizadora Nacional:

- I - Subcomissão Temática e de Relatoria;
- II - Subcomissão de Comunicação;
- III - Subcomissão de Infraestrutura;
- IV - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§ 2º A presidência da Comissão Organizadora Nacional será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, por seu Presidente, instituirá Comitê Executivo, composto por seis membros, sendo três representantes da sociedade civil e três do Governo, indicados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e CNPIR, respectivamente.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Nacional e Subcomissões

Art. 11. À Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - coordenar as subcomissões indicadas no art. 9º;

III - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - definir o formato das atividades da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

V - aprovar a organização da infraestrutura necessária à II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VI - apreciar o relatório final da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - indicar os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade; e

VIII - avaliar a prestação de contas da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art.12 Compete ao Comitê Executivo:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas no âmbito dessa Comissão, bem como das demais subcomissões;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Nacional e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional;

IV - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

V - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional e quando solicitada, também das subcomissões;

VI - organizar e manter os arquivos referentes a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VIII - solicitar apoio de pessoal às subsecretarias da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

IX - providenciar a impressão e divulgação do Regimento da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

X - articular-se, especialmente, com a comissão de comunicação, visando à elaboração de um plano geral de Comunicação Social da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

XI - monitorar o andamento das etapas municipais e estaduais da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, por meio das suas coordenações, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;

XII - elaborar a prestação de contas da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e

XIII - elaborar e divulgar o Regulamento Técnico da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. À Subcomissão Temática e de Relatoria compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estaduais e municipais;

II - organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios;

V - formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 14. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a divulgação do Regimento da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - orientar as atividades de comunicação social da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estaduais, distrital e nacional da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como nas plenárias nacionais, visando a divulgação e o devido arquivamento da memória da Conferência;

V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial organizado pela Subcomissão Temática e de Relatoria.

Art. 15. À Subcomissão de Infraestrutura compete:

I - propor a infraestrutura necessária à realização da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, envolvendo o local, a instalação de equipamentos de audiovisual, reprografia, de comunicação, hospedagem, transporte e alimentação dos participantes, e outras;

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional, Comitê Executivo e o CNPIR, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e realização das conferências estaduais, como etapas necessárias para garantir a participação na etapa nacional;

II - monitorar o encaminhamento dos relatórios das conferências estaduais à Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos prazos estipulados no calendário;

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 17. Os relatórios das conferências estaduais e distrital deverão ser elaborados a partir do temário da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, levando em consideração as contribuições das conferências municipais e regionais.

Art. 18. As comissões organizadoras das etapas estaduais da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial devem consolidar os relatórios estaduais a serem encaminhados à Comissão Organizadora Nacional, até 30 de maio de 2009, com o objetivo de subsidiar o relatório nacional.

§ 1º Os relatórios das conferências estaduais devem obedecer roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, apresentados em versão resumida de no máximo dez laudas, em espaço dois e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço seppir.conapir2009@planalto.gov.br, juntamente com o arquivo bruto contendo todas as propostas aprovadas, até a data de 30 de maio de 2009.

§ 2º Os respectivos materiais deverão, também, ser enviados por correspondência registrada ou SEDEX, em formato impresso, além de uma cópia em CD, para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" - 9º andar - CEP 70054-906 - Brasília-DF.

§ 3º Deverão constar dos relatórios finais das conferências estaduais e distrital e das plenárias nacionais de segmentos das comunidades tradicionais, somente as propostas com aprovação de, no mínimo, trinta por cento dos participantes da plenária final.

Art. 19. O relatório final da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá a participação de delegados e convidados.

Art. 21. A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial terá a participação de mil trezentos e vinte e seis delegados, com a seguinte composição:

I - quarenta e quatro delegados natos, membros titulares do CNPIR;

II - oitenta delegados dos diferentes órgãos do Governo Federal, indicados para este fim;

III - novecentos e noventa e sete delegados eleitos dentre os participantes nas conferências estaduais, em número estipulado pelo presente regimento, conforme quadro de delegados constante do Anexo I;

IV - duzentos e cinco delegados de comunidades tradicionais, eleitos em plenária nacional convocada para este fim, em número e segmentos estipulados pelo presente regimento, conforme quadro de delegados constante do Anexo I;

Art. 22. Serão convidados para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, pela Comissão Organizadora Nacional, duzentas autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, conforme quadro constante do Anexo II.

Art. 23. As inscrições dos delegados na II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial deverão chegar a Brasília - DF, encaminhadas pelas Coordenações das Conferências Estaduais, via correio eletrônico e postal à Comissão Organizadora Nacional, até dia 30 de maio de 2009.

§ 1º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegados e suplentes retirados das conferências estaduais e distrital, com a respectiva identificação dos participantes (RG, CPF, entidade).

§ 2º Juntamente com a eleição dos delegados em cada conferência estadual e distrital, bem como nas plenárias nacionais, deverão ser eleitos mais trinta por cento para o preenchimento da suplência.

§ 3º Os suplentes substituirão os delegados, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada na forma do § 1º e pelas plenárias nacionais, respeitando-se a proporcionalidade entre delegados representantes da sociedade civil, governamentais e parlamentares.

§ 4º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo responsável pela comissão organizadora estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados.

§ 5º Os participantes da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com deficiências e com necessidades especiais por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência ou a necessidade por motivo de doença dos quais são portadores, com objetivo de serem providenciadas as condições à sua participação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas com a organização geral, hospedagem e alimentação dos delegados e convidados da etapa nacional da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Parágrafo único. As despesas das conferências estaduais e distrital, bem como o deslocamento dos delegados para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta dos respectivos Estados e Distrito Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Comissão Organizadora Nacional acompanhará e deliberará sobre as atividades do Comitê Executivo, devendo o coordenador do Comitê Executivo apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

ANEXO I

NÚMERO DE DELEGADOS À II CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Total de 1.326 delegados com a seguinte distribuição:

UF	% POPULAÇÃO	DELEGADOS/AS	SOCIEDADE CIVIL	GOV. MUNICIPAIS	GOV. ESTADUAIS	PARLAMENTO
AC	0,23	22	8	7	4	3
AL	1,69	23	8	8	4	3
AM	1,29	23	8	8	4	3
AP	0,27	22	8	7	4	3
BA	7,81	64	46	11	4	3
CE	4,47	41	25	9	4	3
DF	1,25	15	8		4	3
ES	1,87	23	8	8	4	3
GO	3,03	36	20	9	4	3
MA	3,39	38	22	9	4	3
MG	10,74	74	55	12	4	3
MS	1,25	23	8	8	4	3
MT	1,52	23	8	8	4	3
PA	2,56	33	18	8	4	3
PB	2,05	26	11	8	4	3
PE	4,74	41	25	9	4	3
PI	1,7	23	8	8	4	3
PR	5,74	55	38	10	4	3
RJ	8,62	68	50	11	4	3
RN	1,67	23	8	8	4	3
RO	0,54	22	8	7	4	3

RR	0,15	22	8	7	4	3
RS	6,1	57	40	10	4	3
SC	3,23	37	21	9	4	3
SE	1,08	23	8	8	4	3
SP	22,3	118	98	13	4	3
TO	0,7	22	8	7	4	3
	100	997	581	227	108	81
Comunid. Terreiro		40				
Comunid. Cigana		35				
Comunid. Quilombo		70				
Comunid. Indígena		60				
CNPIR		44				
Governo Federal		80				
		1.326				
			Delegados			

comunidades tradicionais 205

ANEXO II**QUADRO DE CONVIDADOS DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Total de 200 convidados com a seguinte distribuição:

Universidades	45
Embaixadas	20
Ministério Público	23
Congresso Nacional	30
Artistas	25
Intelectuais	30
Comissão dos Povos Tradicionais- MDS	27
TOTAL	200